

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Da Sra. Iriny Lopes e outros)

Dá nova redação aos arts. 45 e 46 da Constituição federal, fixando reserva de vaga para mulheres na representação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 45 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 45.....

§ 3º. Um terço das vagas para a representação na Câmara dos Deputados de cada Estado, cada Território e do Distrito Federal fica reservado para mulheres.

§ 4º Na hipótese do cálculo da representação reservada às mulheres resultar em número decimal, serão arredondadas as frações decimais acima de cinco para o número inteiro consecutivo (NR)".

Art. 2º O artigo 46 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 46.....

D1A5619D50

D1A5619D50

.....
§ 4º. *Um terço da representação dos Estados e do Distrito Federal no Senado Federal fica reservado para mulheres (NR)*”.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de seu crescimento demográfico e da sua importância em muitos setores de sociedade brasileira, as mulheres nem de longe ocupam os espaços de representação política no Parlamento que lhes caberiam em função dos seus números no total da população. Maioria absoluta, as mulheres representam hoje 51,5% da população brasileira. De acordo com o IBGE, de uma população de 195,2 milhões de habitantes, 100,5 milhões são do sexo feminino. Entretanto, a bancada feminina no Congresso não chega a representar 10% do Parlamento.

Trata-se de uma desproporção que nega às mulheres uma participação mais efetiva e substancial não processo decisório inerente às democracias representativas. De fato, tal desproporção constitui mais um fator de corrosão de qualidade da nossa democracia.

A representação feminina no Congresso Nacional também fica muito aquém da representação de mulheres nos Parlamentos em todo o mundo. Segundo levantamentos realizados recentemente pela União Interparlamentar - UIP, o Brasil ocupa a 120ª posição entre 142 países, com 8,6% de mulheres parlamentares. Países europeus como Suécia e Finlândia, assim como alguns países africanos a exemplo do Senegal e da África do Sul, aparecem no topo da lista da UIP, com 40% de mulheres em seus respectivos parlamentos nacionais. O percentual brasileiro de mulheres no Parlamento também fica bem abaixo da média mundial que é de quase 21% e da média para as Américas, que é de quase 25%.

O percentual de representantes do sexo feminino observado no Parlamento brasileiro demonstra indubitavelmente que os esforços empreendidos para melhorar a representação feminina na política

D1A5619D50

D1A5619D50

parlamentar foram pouco eficazes. Um dos mais importantes destes esforços foi certamente a introdução da chamada cota de gênero na legislação eleitoral. Devidamente assentado no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997, esta cota de gênero prevê que “cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo”.

Contudo, a despeito de sua plena implementação no nível partidário, a medida não produziu os efeitos esperados no âmbito do Parlamento nacional.

A presente proposição tem por objetivo corrigir as desproporcionalidades que hoje imperam nas eleições para o Congresso Nacional, assegurando às mulheres um percentual mínimo de participação que, mesmo não sendo proporcional aos seus números na população brasileira, atenuam as graves distorções que caracterizam a participação da mulher na política representativa do país.

Segundo o cientista social José Álvaro Moisés, a baixíssima representação de mulheres no Congresso Nacional constitui um desequilíbrio nos direitos de cidadania de um importante, para não dizer, numeroso segmento da população brasileira. Para ele, a existência de tal desequilíbrio leva-nos a questionar a legitimidade do sistema eleitoral e a qualidade da democracia que temos.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada Iriny Lopes